

# **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 656, DE 2015**

Altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e o art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para dispor sobre os depósitos para reinvestimento efetuados pelas empresas em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR)

§ 10 A redução de 75% a que se refere o *caput* aplica-se também a projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, com exceção do Distrito Federal.’ (NR)

“**Art. 3º** Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2023, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.’ (NR)

**Art. 2º** O art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** .....

.....  
§ 4º Para os empreendimentos que tenham depósitos efetuados há mais de cinco anos e que não tenham apresentado projeto à Sudam ou à Sudene até 31 de dezembro de 2018, os recursos a título de Reinvestimento do Imposto de Renda, excluindo-se a parcela de recursos próprios, serão revertidos em favor da União.

§ 5º As empresas com projetos de Reinvestimento do Imposto de Renda aprovados pela Sudam ou pela Sudene poderão pleitear até 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados para investimentos em capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado à aquisição de máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo.

§ 6º O disposto no *caput* aplica-se também às empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais em operação na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, com exceção do Distrito Federal.

§ 7º No caso previsto no § 6º deste artigo, as empresas poderão depositar os recursos correspondentes no Banco do Brasil S.A.’ (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos